



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)  
INSTITUTO DE HISTÓRIA (IHT)

## ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS NOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFF

### Decisão Nº 1/2023

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria CUV no. 68.510, de 23 de Março de 2023, publicada no boletim de serviço n 57, ano LVII, em 24 de Março de 2023 e, consoante as Resoluções CUV nº 53/ e 54 de 2007, no 45/2008, no 097/2015, nº 106/2015, nº 110/2015, estabelece as condições para propaganda eleitoral durante a campanha e detalha os critérios de direito ao voto.

### DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 1º - A Propaganda Eleitoral poderá ocorrer a partir da divulgação oficial das inscrições homologadas pela Comissão Eleitoral após recurso no *site* da UFF (<https://www.uff.br/?q=eleicao/tec-cis/conselhos>), em até 24 horas que antecederem a votação, de acordo com calendário próprio (Anexo II ao Edital 1/2023, publicado no BS UFF número 89, de 12/05/2023).

Art. 2º - A Propaganda Eleitoral será realizada às expensas e sob a responsabilidade da chapa.

**Parágrafo Único:** A fixação de cartazes e mensagens de propaganda somente será permitida nos em locais previamente designados pelas Unidades Universitárias ou Órgãos Administrativos da Universidade, de modo a não causar danos ao patrimônio e à imagem da Instituição, bem como na observância das leis pertinentes.

Art. 3º - A campanha deve ser realizada em clima de respeito mútuo, devendo as chapas utilizar linguagem compatível com a vida universitária, sendo proibidos ataques pessoais e divulgação de informações análogas às notícias falsas.

Art. 4º - As chapas serão responsáveis pela retirada de seu material de publicidade das dependências da universidade em até 3 (três) dias úteis após o término do processo da Consulta Eleitoral.

Art. 5º – Não serão permitidas propagandas sonoras, festas e promoções culturais de qualquer natureza dentro dos campi da universidade e nem em seus acessos.

Art 6º - É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto, utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive da UFF e apoio partidário, sindical ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todas as chapas.

Art. 7º - Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca de urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no recinto onde estiver instalada a Mesa Receptora nos dias da Consulta Eleitoral.

Art. 8º - Fica vetada a publicação paga em jornais, rádio, televisão e nas mídias sociais.

Art. 9º - Aplicam-se, adicionalmente, todos os dispositivos do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da Universidade Federal Fluminense, anexo da Resolução CUV número 104/97 com suas alterações posteriores.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, mediante consulta.

### **DO DIREITO AO VOTO**

Art. 11º - Poderão votar servidores técnico-administrativos ativos da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º - Para votação será necessária a apresentação de documento oficial com foto.

§ 2º - servidores que possuem duas matrículas terão até 23:59 h do dia 01 de junho de 2023 para optarem em qual delas quererão exercer o direito ao voto, através do endereço eletrônico [eleicao.cuv.comissao@id.uff.br](mailto:eleicao.cuv.comissao@id.uff.br) .

§ 3º - Na ausência desse comunicado, no prazo fixado, a Comissão utilizará a matrícula mais antiga.

Art. 13º - O voto é pessoal e secreto, sendo vedado o voto por procuração ou por correspondência.

§ 1º - É assegurado às pessoas com deficiência a presença, no ato do voto, do seu acompanhante, cuidador ou atendente pessoal.

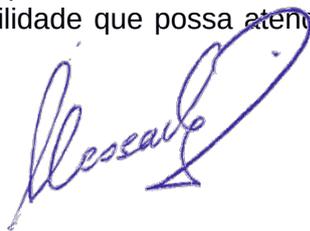
Art. 14º - Eleitores que por comprovada necessidade se encontrem fora de suas respectivas sedes ou cujos nomes não constem nas listas oficiais de votação disponíveis na Mesa Receptora de Votos (MR), onde são eleitores, poderão exercer seu direito de votar, tendo, no entanto, seus votos recolhidos em separado.

§ 1º - Entende-se por comprovada necessidade aquela em situação de trabalho fora das dependências físicas em que o servidor está lotado, justificada nos termos das normatizações institucionais.

§ 2º - A situação de trabalho remoto prevista pela Instrução Normativa Progepe nº 019, de 08 de março de 2022, não configura comprovada necessidade nos termos do caput deste artigo.

§ 3º - O eleitor com mobilidade reduzida ou pessoa com deficiência pode exercer seu direito em uma seção eleitoral com acessibilidade que possa atender melhor às suas necessidades.

Alexsander Lemos de Almeida Gebara  
Presidente da Comissão Eleitoral



Alexsander Lemos de  
Almeida Gebara  
Instituto de historia - IHT  
Diretor  
SIAPE: nº1580925